



RNP

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

REDE COMEP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-
RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA –
FUNPEC E A REDE NACIONAL DE ENSINO E
PESQUISA – RNP**

A **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos estabelecida na Av. Salgado Filho nº 3.000 - Campus Universitário, Bairro de Lagoa Nova, Natal, RN, portadora da Inscrição Municipal nº 104.433-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por seu Superintendente, prof. José Luiz da Silva Junior, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 10470/78 expedida pelo CREA/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.509.904-44, doravante denominada simplesmente **FUNPEC**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 3.902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, doravante denominada simplesmente **RNP**, acordam em celebrar o presente Termo, na forma e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo tem como objeto estabelecer o apoio entre as Partes e o direcionamento dos recursos a serem aplicados na contratação de infra-estrutura para implantação da Rede de Fibras Ópticas em Natal, RN, doravante denominada simplesmente “Rede GigaNatal”, coordenada pela **RNP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS DA COOPERAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. O presente Termo visa atender a implementação da infra-estrutura da “Rede GigaNatal” na cidade de Natal, RN, em especial, quanto ao aluguel de postes e dutos a serem utilizados pela Rede GigaNatal.
- 2.2. Para o cumprimento de tais objetivos, a **RNP** repassará à **FUNPEC** recursos financeiros, cabendo a esta viabilizar a meta a que se refere a cláusula 2.1, cuidando para que os objetivos que determinaram a celebração do presente Termo sejam adequadamente atendidos.
- 2.3. Os aportes financeiros a serem efetuados pela **RNP** apoiarão a implantação da Rede GigaNatal, especificamente, ao pagamento do aluguel da infra-estrutura de postes e dutos a serem utilizados na rede nos primeiros 12 (doze) meses de operação.

- 2.3.1. As demais despesas com apoio técnico-logístico, equipamentos ou recursos materiais que se fizerem necessários após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento, deverão ser definidas em contrapartidas locais, cabendo à **FUNPEC** assumir os custos de renovação do aluguel de postes e dutos mencionados na Cláusula 2.1.
- 2.4. Os recursos de que trata o presente Termo destinam-se exclusivamente à realização do objeto definido na Cláusula Primeira, sendo vedado seu emprego, ainda que transitoriamente, em quaisquer despesas, taxas de administração, de gerência ou similar e atividades não autorizadas pela **RNP**.
- 2.5. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete à **FUNPEC**:

- a) Comunicar à **RNP** sobre quaisquer irregularidades ou descumprimento de obrigações ocorridos nas atividades de sua alçada.
- b) Contratar empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção de infra-estrutura de rede.
- c) Apresentar à **RNP** relatório financeiro final, contendo os resultados e o demonstrativo das despesas realizadas para a execução do objeto deste Termo, além das contas de aplicação financeira dos recursos.

3.2. Compete à **RNP**:

- a) Repassar à **FUNPEC** os recursos financeiros indicados na Cláusula Quarta deste instrumento, obedecendo as condições ora estabelecidas.
- b) Comunicar à **FUNPEC** sobre quaisquer irregularidades ou descumprimento de obrigações ora acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – APORTES FINANCEIROS:

- 4.1. Fica convencionado que os aportes financeiros a serem efetuados pela **RNP** estão limitados ao valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e dar-se-ão em 02 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento e a segunda, 30 (trinta) após o repasse da primeira parcela.
- 4.1.1. Os recursos financeiros repassados pela **RNP** deverão ser utilizados de acordo com as condições previstas neste Termo.
- 4.1.2. Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, deverá ser aberta pela **FUNPEC** uma conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.
- 4.2. Os saldos bancários, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- 4.2.1. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula 4.2 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere a cláusula 4.3.
- 4.2.2. Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **RNP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de terminação contratual.
- 4.3. A contratação dos serviços referentes à contrapartida será demonstrada na Prestação de Contas, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES:

- 5.1. Competirá aos Coordenadores, no âmbito de suas Instituições, zelar pelo bom relacionamento interinstitucional, encaminhar e resolver questões de natureza técnica e administrativa que surgirem durante a vigência do presente Termo.
- 5.2. Os Coordenadores indicados e nomeados pelas Partes serão habilitados com poderes para adotar quaisquer providências necessárias para o bom andamento do presente Termo, através dos quais serão feitos quaisquer contatos.
- 5.3. Os Coordenadores, por consenso mútuo, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento deste Termo, cabendo, no entanto, aos representantes legais das Partes aceitarem as condições diferentes daquelas aqui estabelecidas.
- 5.4. Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como efetivadas se forem entregues através de documentos formais e endereçados aos Coordenadores indicados pelos Partes.
- 5.5. A substituição dos Coordenadores designados caracteriza ato unilateral, devendo a Parte autora dar ciência à outra, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **FUNPEC** deverá encaminhar à **RNP**, até 30 (trinta) dias após a vigência do presente Termo, a prestação de contas final, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos comprobatórios de todas as despesas efetuadas;
- b) Demonstrativo contábil e financeiro dos recursos recebidos;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) comprovação de recolhimento dos tributos, impostos, encargos, relacionados às despesas realizadas por força de execução deste Termo;
- g) demonstração do extrato bancário da conta específica do Termo e conciliação bancária, quando necessária;

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL:

- 7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação da **FUNPEC**, da **RNP** e da **FINEP**.

- 7.2. Fica expressamente vedado às Partes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas ações resultantes do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO:

- 8.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou por consenso entre as Partes ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.
- 8.2. A resilição deste Termo ocorrerá desde que alguma Parte não mais pretenda participar, denunciando tal fato por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.
- 8.3. Cabe às Partes cumprir a sua participação até o fim em atividades já iniciadas, sem prejuízo para nenhuma das Partes.
- 8.4. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas.
- 8.5. Havendo pendências, as Partes definirão, por meio "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste Termo, respeitadas as atividades em curso.
- 8.6. Na ocorrência das hipóteses de denúncia ou rescisão, os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados parcialmente, serão devolvidos à **RNP** na forma do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS:

- 9.7. Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em razão da interpretação das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos por mútuo acordo entre as Partes, conforme disposto na legislação aplicável.
- 9.8. A **FUNPEC** e a **RNP** se obrigam a acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento, comprometendo-se a registrar todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário para o seu bom funcionamento.
- 9.9. Fica definido que qualquer alteração a ser realizada no escopo deste instrumento será objeto de aditivo específico acordado pelas Partes e passará a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

O Foro do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, de de 2007.

**FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**

**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA -
RNP**

José Luiz da Silva Junior
Superintendente

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

Testemunhas:

.....
Nome:

.....
Nome